



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2495/2023

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023.
Processo nº 0870708-68.2022.8.19.0001, Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia ortopédica.

# I – RELATÓRIO

1.	Segui	ndo	Guia de	Refe	rência	da Secr	etaria	Municipal	de Saúde do	Rio de	Janeiro
(Num.	39457417	-	Pág.	5),	sem	data	de	emissão,	assinado	pelo	médico
-					<b></b> , o	Autor,	55 ano	s, apresenta	a instabilidad	le gleno	oumeral
em ombi	r <mark>o direito</mark> , co	om (	liversos	episó	dios de	luxação	o do o	<b>mbro</b> (mais	s de 20 episóc	lios). As	ssim, foi
encaminl	nado para <b>c</b> o	nsı	ılta em	ortop	edia –	- cirurg	ia de	ombro pa	ra avaliação	cirúrg	<b>ica</b> . Foi
				_			_	(010 4	)) M75 - Les		_

# II – ANÁLISE

# DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.
- 4. A Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

# **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **luxação glenoumeral** é a mais frequente do corpo humano. Sendo geralmente luxações anteriores causadas por traumatismos, necessitando pronto atendimento e avaliação de lesões associadas através da história, exame físico e de imagem, visando à redução precoce para evitar ou minimizar sequelas futuras<sup>1</sup>.

## **DO PLEITO**

1. A **ortopedia** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>2</sup>. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>3</sup>.

# III - CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, trata-se de Autor apresentando **instabilidade glenoumeral em ombro direito**, com diversos episódios de **luxação do ombro** (Num. 39457417 Pág. 5), solicitando o fornecimento de **cirurgia ortopédica** (Num. 39457415 Pág. 8).
- 2. Luxações agudas do ombro devem ser reduzidas o mais precocemente possível, preferencialmente depois de realizado a avaliação radiológica para descartar outras lesões associadas, minimizando o tempo de compressão neurovascular e o dano progressivo a cabeça umeral. O **tratamento cirúrgico** está indicado nas seguintes situações: Casos de luxações irredutíveis pelos meios fechados; fraturas deslocadas da tuberosidade maior do úmero; fraturas de Bankart que criam instabilidade glenoumeral com acometimento maior que 25% do diâmetro antero-posterior da glenóide; pacientes jovens devido à **alta probabilidade de recorrência**<sup>1</sup>.
- 3. Diante do exposto, informa-se que a <u>avaliação</u> para cirurgia ortopédica <u>está</u> indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor instabilidade glenoumeral em ombro

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=o rtopedia>. Acesso em: 16 out. 2023.



\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. MARQUES, F. Et al. Luxação Aguda de Ombro – Avaliação e Tratamento. Disponível em: < https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/880514/luxacao-aguda-de-ombro-avaliacao-e-tratamento.pdf>. Acesso em: 16 out. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. DeCS – Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de ortopedia. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\_id=H02.403.810.494>. Acesso em: 16 out. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgibin/wxis1660.exe/decsserver/?lsisScript=./cgibin/wxis1660.exe/decsserver/wxis16600.exe/decsserver/wxis16600.exe/decs



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

direito, com diversos episódios de luxação do ombro (Num. 39457417 - Pág. 5). Além disso está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, tratamento cirúrgico de luxação recidivante / habitual de articulação escapulo-umeral sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.01.021-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

- 4. Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao caso do Autor.
- 5. Destaca-se que para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a <u>Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia</u>, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
- 6. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)<sup>4</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta** Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.
- 8. Foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde Transparência do SISREG Ambulatorial, contudo não foi encontrado solicitação de atendimento referente à esta demanda para o Autor.
- 9. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de Consulta Ambulatório 1ª vez em Ortopedia Ombro / Cotovelo (Adulto), para tratamento de Luxação da articulação do ombro, com Situação agendado para o dia 31/01/2023, às 07:00h no Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans HTO Baixada (Nilópolis).
- 10. De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o **Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans HTO Baixada** (Nilópolis) está cadastrado para o Serviço Especializado (cirúrgico) Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\_saude\_volume6.pdf >. Acesso em: 16 out. 2023.



4

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html</a>. Acesso em: 16 out. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(ANEXO III)<sup>6</sup>. Contudo, não está habilitado na <u>Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta</u> <u>Complexidade no Estado do Rio de Janeiro</u>.

- 11. Assim, salienta-se que o Autor deverá retornar à sua unidade básica de saúde de referência, munido de encaminhamento médico <u>datado e atualizado</u>, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhado via Central de Regulação para uma das unidades pertencentes à <u>Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro</u> para o tratamento necessário à sua condição clínica.
- 12. Quanto ao questionamento acerca da urgência, salienta-se que o documento médico acostado ao processo (Num. 39457417 Pág. 5) não relata tal informação.
- 13. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (Num. 39457415 Pág. 8, item "DO PEDIDO", subitem "b") referente ao fornecimento de "... bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

### VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

## FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Hospital Estadual Vereador Melchiades Calazans. Disponível em: <a href="https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\_Hospitalar.asp?VCo\_Unidade=3303205478898">https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\_Hospitalar.asp?VCo\_Unidade=3303205478898</a>>. Acesso em: 16 out. 2023.



-



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO I

## REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	ST0
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	ST0
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp.Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	ST0
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral

e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

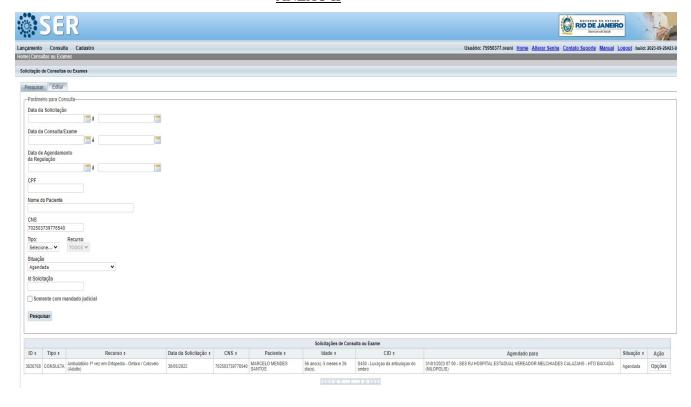
**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# **ANEXO II**







Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **ANEXO III**



